



Comprovante de Tramitação do protocolo 8446/2026

12/08/2026 15:48:33

DE:

2 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS / 124 - GABINETE DO SECRETÁRIO

PARA:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

OPINO pelo acatamento parcial da presente IMPUGNAÇÃO, suspendendo o andamento da LICITAÇÃO AFIM de promover os seguintes ajustes :

- a) A exclusão da participação exclusiva de ME/EPP em conformidade com os termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006;
- b) proceder a complementação do Termo de Referência especificando os quantitativos das unidades a serem submetidas a avaliação, verificação e inspeção
- c) a retificação do erro material afim de fixar como critério de julgamento o "menor preço global";
- d) a exclusão da exigência de conta bancária em instituição financeira tradicional com agência física;

Em relação aos demais tópicos contidos na IMPUGNAÇÃO, entendo que não assiste razão a impugnante, devendo ser mantido :

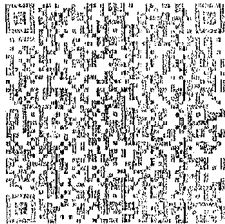
- a) A globalização do objeto licitado, cujo fracionamento em itens, possibilitando a contratação de pluralidade de empresas, dificultará a operacionalização individual dos eventuais contratos, ante a necessidade de integração de informações e serviços que integrem e muitas vezes interligam, completam e possuem dependência entre si, razão pela qual facilitará e trará celeridade se sua execução for unificada, sendo certo que a natureza de todas as demandas são correlatas .
- b) O prazo de 180 dias para validade da certidão tributária federal e Dívida Ativa da União é fundamentado no **artigo 10 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014** e regulamentações correlatas da Secretaria Especial da Receita Federal, sendo tal prazo usual, padrão e razoável para as demais certidões negativas .
- c) Por tratar-se de licitação, cujo o objeto é predominantemente de natureza intelectual e técnica, justifica-se a adoção da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que de maior amplitude .



Posto isto encaminho o PARECER JURIDICO para analise e providencias cabiveis .

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Secretário Neg Jurídicos



CAPÃO BONITO, 12 de Agosto de 2026